MENSAGEM N° 026/2010 **de 29 de outubro de 2010.**

Senhor Presidente,

Segue em anexo, a Minuta do Projeto de Lei que visa a criação em nosso Município da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão indispensável para coordenação e gerenciamento dos assuntos relativos à Defesa Civil de nosso Município, em atendimento ao Ofício nº 001/2020, da SEAMA, desta Prefeitura.

Certos da valiosa atenção de V. Exª. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo
03 / 11 / 2010
Protocolista

PROJETO DE LEI 041/2010

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, com o fim de coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do sistema.
Parágrafo único. Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar conseqüências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar as comunidades, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

Art. 2° A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso que ocorra no
Município obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei e no plano de contingência da Defesa Civil Municipal, e a ser sancionado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3° A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas, localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 4° Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública têm a seguinte significação:

I - Situação de emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam provocar calamidade pública;

II - Estado de calamidade pública, quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma das seguintes conseqüências:

Protocolo
03 / 11 / 2010
Protocolista

a) ameaça à existência de e/ou integridade da população; elevado número de mortes, feridos e/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, de água potável, de transporte, de comunicação, entre outros;
c) destruição de casas e/ou hospitais;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos; ou
e) paralisação de atividades econômicas, tanto no setor primário, como secundário e terciário.

Art. 5º A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 6º. A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Chefe do Executivo designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 8º. A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante e terá a seguinte composição:
a) Presidente;
b) Coordenador;
c) Secretário Executivo;
d) Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
e) Conselho de Entidades não Governamentais – CENG
f) Diretor de Operações.

Art. 9º. O cargo de Secretário Executivo será provido pelo Presidente da COMDEC.

Art. 10º. O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta municipal e, a convite, de representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área de abrangência.

Art. 11º. O Conselho de Entidades Não-Governamentais – CENG será constituído de representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e assemelhados, existentes no Município.

Art. 12º. O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que detenha capacidade de liderança e conhecimentos sobre Defesa Civil.
Parágrafo único. Durante as situações de normalidade, a presidência da COMDEC será exercida pelo Vice-Prefeito.